



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e revoga as Leis Municipais Nº 1.804, de 1997; Nº 4.101, de 2013 e Nº 4.231, de 2015.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O COMDER é constituído de representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural, tais como:

I – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;

II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – Sindicato Rural;

IV – Associações de Produtores Rurais;

V – Inspetoria Veterinária e Zootecnia;

VI – EMATER/RS;

VII – Núcleo dos Criadores de Cavalos Crioulos de Pinheiro Machado;

VIII – APA – Associação Pinheirense de Apicultores

IX – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

X – Representante dos Assentamentos do Município

XI – Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado;

Parágrafo Único. As associações de Produtores Rurais serão representadas individualmente no Conselho, com representantes em número igual ao número de Associações.

Art. 3º A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído pro produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei N 41/2015 – Altera composição do COMDER – fls02)

Art. 4º Cada Instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do COMDER considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

§ 1º A diretoria será designada por eleição direta, por maioria simples do integrantes do COMDER.

§ 2º A duração dos mandatos Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários será de dois ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 1.804, de 1997; Nº 4.101, de 2013 e Nº 4.231, de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei N 41/2015 – Altera composição do COMDER – fls03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e revoga as Leis Municipais Nº 1.804, de 1997; Nº 4.101, de 2013 e Nº 4.231, de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quanto a iniciativa o presente não apresenta vício de origem, na medida em que é de competência a proposição da matéria.

O regramento ora proposto, visa atender a indicação dos próprios integrantes do Conselho, conforme pode ser visto em documento anexo, e que, tem o entendimento de que trará maior dinâmica ao funcionamento do mesmo, assim como, efetivar maior participação das instituições.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal